



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta e sete minutos, realizou-se a Vigésima oitava Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa e da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, convocada para compor o quórum mediante ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Francisco Gerson Marques de Lima, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann deu as boas vindas a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e agradeceu a sua participação na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 692-03.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 1616-59.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TANIA BATISTA LOUZADA DE ARAUJO, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 1001533-49.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Procuradora: Eliane Lucina, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 632-38.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO MULEZINI GONÇALVES, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Alexandre Francisco Cavallazzi Mendonca, Advogada: Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por possível violação do art. 93, IX, da CF/1988,



determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte ROBERTO MULEZINI GONÇALVES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 101488-12.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AZIR VIVONE VIEIRA, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, patrono da parte AZIR VIVONE VIEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 72000-42.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCI DA SILVA CARDOSO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona da parte LUCI DA SILVA CARDOSO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 10381-58.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Danilo Alves Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 533-56.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Kelly Fernanda Sabia, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cícero Virgulino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por contrariedade à Súmula 331 do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada das obrigações de fazer e não fazer constantes dos itens "a", e "c" da petição inicial. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões falou pela parte PIRELLI PNEUS LTDA.; **Processo: RR - 140200-89.1991.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Nilton Ramos Inhaquite, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Marcio de Carvalho Ordonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por má aplicação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11686-89.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando José Garcia, Advogado: Thiago Lucas Leite de Noronha, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Guilherme Bissoli Spangenberg, Recorrido(s): JOAO DE DEUS FRANCISCO SANTANA - ME, Advogado: Rosimeire Ramos, Recorrido(s): DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., por violação do artigo 4º-A da Lei nº 6.019/1974, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização empreendida, afastando a responsabilidade solidária da segunda reclamada e reconhecendo sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a tutela de urgência, pela perda de objeto. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Thiago Lucas Leite de Noronha, patrono da parte SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 90400-39.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da exigência ao exequente de delimitação de valores e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20616-45.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): OSVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar: a) a aplicação do IPCA-e como índice de correção monetária; e b) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora (1% ao mês, até agosto/2001; 0,5% ao mês, de setembro/2001 a junho/2009 e, após, juros da caderneta de poupança), observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte OSVALDO RIBEIRO SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 97-91.2021.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANILSON NOGUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra.



Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RRAg - 10307-73.2020.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Advogado: Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Gustavo Tanaca, Advogado: Gabriel de Souza Leal Silva, Advogado: Ana Maria Marcondes Cesar, Agravado(s): LICENIO ERNESTO RODRIGUEZ MAIA, Advogado: Felipe José de Souza, Advogado: Luigi Capone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da parte executada, em face do possível desacerto da decisão agravada, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Renata Arcoverde Hélcias, patrona da parte ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 264600-45.2003.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ÁGUAS DE NITERÓI S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ALEX SANDRO DE MENDONÇA, Advogado: Eduardo Magno Valladares Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Renata Arcoverde Hélcias, patrona da parte ÁGUAS DE NITERÓI S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 496-21.2018.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GISELLE CARVALHO BATISTA SANTOS, Advogado: Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Júlia Gomes de Azevedo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RRAg - 6-11.2019.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Soneli da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 719-08.2018.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): THAIZY JAMILLI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Terceiro(a) Interessado(a): CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 1242-68.2019.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS - SINTECT/AL, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 1802-66.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VANDOIL DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-ED-RR - 20883-15.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GENICE VAREIRA SILVEIRA, Advogado: Patricia Fernanda Pinheiro Sefferin, Advogado: Renato Fontoura da Rosa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 154-33.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JANAINA DOS SANTOS LOPES E OUTRA, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 10171-85.2020.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Agravado(s): SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO, VERTICAL E HORIZONTAL, SEGURANÇA DE EVENTOS EM ESPAÇOS DE USO COMUM E/OU PRIVADO, SEGURANÇA NOS TRANSPORTES COLETIVOS TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, SEGURANÇA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E DE RASTREAMENTO, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, ESCOLTA DE TRANSPORTE DE BENS E SEGURANÇA DO PERÍMETRO DE MURALHAS E GUARITAS DE PRESÍDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEESVEMG., Advogado: Erica Diniz Bomtempo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 10180-21.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TIAGO SALOMON FERNANDES, Advogado: Sérgio Natalino Fernandesf, Agravado(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Rodrigo Brandão Castelo Branco, Agravado(s): HELTON LUIZ CARDOSO, Agravado(s): ELTON LUIS DA SILVA, Agravado(s): ETI INFORMATICA LTDA, Agravado(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 444-32.2019.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUCIANA BELO DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogada: Bruna Bassi Blank Goncalves,



Agravado(s): SALMOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Galvão de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 10930-84.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSÉ WALTER QUINTÃO MORAIS, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogada: Gilmara Alaides, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 6-37.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIANE MARIA OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: George Rocha Barbosa, Advogada: Lara Emilia de Oliveira Cordeiro, Advogado: Fábio Luiz Palma Gomes, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 11061-07.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VICENTE DE PAULA BORGES, Advogado: Cyro José Ometto Cones, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 10196-32.2018.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LORRAYNE SAMARA SOUZA DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 11499-52.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CRISTIANA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 1387-22.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): NOIR DA SILVA TAVARES FILHO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 101926-21.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ODONTO-X CLINICA RADIOLOGICA LTDA - EPP, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): INGRID PIMENTEL SOARES, Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Advogada: Raquel Fagundes Moreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 10164-98.2017.5.03.0105 da**



3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): WALDENIA EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 6-45.2017.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): GENIVAL LIMA GOMES, Advogada: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 158-09.2018.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LUZINEIDE MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Silvânia Medeiros dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 19-20.2018.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JUCILENE SANTANA BISPO, Advogada: Adriana Oliveira Gonçalves, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Raul Saraiva Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 217-65.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): LUIZ DA SILVA VIEIRA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 209-13.2020.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): ANGELA MARIA MARQUES, Advogada: Marliane Alves de Lima Santos, Advogada: Débora Maria de Souza Moura, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 283-09.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS JOSÉ VALENTE DE ARAÚJO, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 85-53.2020.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): EDNEI DA SILVA XAVIER, Advogado: Renê Vieira Peres Junior, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 369-30.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto



Martins, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 10410-86.2021.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Paula Cristina Silva Braz, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 375-13.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PABLO LUIZ ZANOTTI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gislene Mariele Negrissoli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 10281-95.2021.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Bruno de Lima e Silva Marconcini, Agravado(s): ELLEN CRISTINA CARRARA, Advogada: Martha Barboza Sampaio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 10199-31.2021.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UALISSON HENRIQUE ALVES OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Mara Nascimento, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Leonardo Trinta e Farias, Advogado: José Bezerra Vieira Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 10222-05.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Danielle Jannuzzi Marton Poddis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Simone Micheletto Lurino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 10683-08.2020.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PAULO THOMAZ DA SILVA SANTOS, Advogada: Luciana Lílian Caçavara, Advogada: Jéssica Ellen Ronda, Advogado: Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Agravado(s): SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 1054-50.2019.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FABRICIA TEBECHERANI MORENO, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): POSITIVO EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 1001044-37.2020.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto



Martins, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE CARLOS DESIDERIO DE SANTANA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 643-41.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA ROCHA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano Jose Baratto, Agravado(s): PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: ARR - 164-77.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOVELINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Elson Sugigan, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 404-35.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): MIRELLA SANTOS ALVES, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 95500-28.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLOMIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 17017-60.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rhelmson Athayde Rocha, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS BATALHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 20562-53.2020.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Procurador: Kátia Regina Stocker Negrim, Agravado(s): CLARISSA BORGES, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 100783-47.2017.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MAURICIO JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Piere Jose Souza de Carvalho, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins;



Processo: AIRR - 20119-67.2020.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): JANE TRUCOLO, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 10745-45.2019.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LEANDRO DE PAULA SOUZA, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 10998-63.2020.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): JOSE DONIZETTI SEGNINI, Advogado: Cristina Pedrozo Rosante, Advogado: Naraiane Aparecida Nunes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 11760-80.2020.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): RENATA PIRES ANDRADE, Advogado: Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 20191-51.2018.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: João Marcelo Braga da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DA ROSA, Advogado: Tatiana Doria Bittencourt, Advogado: Bruno Corrêa Dória, Agravado(s): INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS - INAPP, Advogado: João Pedro Assur, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 100370-02.2020.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Gustavo Lara de Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 20667-15.2019.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA DELLA NINA, Advogado: Caio Cesar Pelc Ferraro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 21512-54.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Erico de Almeida Console Simões, Advogado: Marina Korbes, Advogado: Rodrigo de Almeida Amoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Anna Luiza Santos Marimon, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 21603-51.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESCOLA



DE EDUCACAO MUNDO INFANTIL LTDA, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Agravado(s): PRICILA CAROLINE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 11172-27.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): JOSE GILBERTO DE SOUZA, Advogado: James Dean Sangy, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 101235-61.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Hamilton Braga Salles, Advogado: Daniele Lira Chevalier, Agravado(s): GERSON DE SOUZA, Advogada: Sônia Maria de Oliveira Mendes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-RR - 1001024-86.2020.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUCAS SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): LLANSY EMPREITEIRA E SERVICOS - EIRELI, Advogada: Sheila Simplicio Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: ED-Ag-RR - 1157-96.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: MARION DE ALMEIDA FRANÇA SAMPAIO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RRAg - 1423-29.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 1000389-72.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCIMAR DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Rosemary Cangello, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 10965-12.2020.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Willian Marcos de Oliveira, Agravado(s): SILVANO PEREIRA DOS SANTOS 04512305661, Advogado: Francielly Oliveira Lopes, Advogado: Carlos Eduardo Silva de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 20000-98.2021.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RUBENS



CAPELLA, Advogado: Andréia Corrêa Luiz, Advogado: Francisco Marques Cruz, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RR - 1039-12.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: ROGERIO LOUREDO FROIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RR - 100173-31.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CELSIMAR MACHADO RITA, Advogada: Isabelle de Carvalho Xavier, Recorrido(s): O. S. INSPECOES E REPAROS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Recorrido(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogada: Simone de Barros Pinheiro Martins, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 1257-50.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RICARDO MOURA DA MOTA, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 1002274-70.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REGIVALDO JOSE MULATINHO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 100811-62.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RICARDO VALERIO DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VBIEER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA, Agravado(s): ANA CECILIA BEZERRA MARTINS, Agravado(s): EVELINE BEZERRA MARTINS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RR - 10693-35.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: ED-Ag-ARR - 1459-25.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ELISANGELA ANTONIA ALBERTINO PINHEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): OI MÓVEL S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 100707-57.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Júlio Lopa Salles, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RR - 11249-03.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LUCIANA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: ED-Ag-RR - 143-38.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): JOSIVALDO DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: ED-Ag-RR - 1097-56.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): REINALDO RAMOS CONCEIÇÃO, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 166800-09.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): NELSON JANCHIS GROSMAN E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): CESAR ALEXANDRE DE ALMEIDA, Advogado: Tatiene da Silva Vieira Lima, Advogado: Cláudio Alexander Salgado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 12808-91.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ROGERIO GALEGO, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Advogado: Eder Serafim de Araujo, Advogada: Livia Biachini de Lima Andrade, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 10944-38.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): SCHEILA MARIA DE SOUZA FERREIRA PINTO, Advogada: Eliana Gomes da Cruz, Advogado: Luís Felipe Nunes Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 5143-84.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira,



Embargado(a): GALVAN DE SIQUEIRA SANTOS, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RRAg - 1019-89.2018.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 1478-08.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JANY SUELY OLIVEIRA ALENCAR, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RRAg - 11589-61.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO VINICIUS PENHA FERREIRA, Advogado: Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RRAg - 20323-63.2019.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO CESAR DA SILVA, Advogado: Carla Vicente Freitas, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 143900-24.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 12214-24.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Debora Moralina de Souza, Advogado: Bruno Orcalino Carneiro, Agravado(s): JOSE MARTINS AZEVEDO, Advogada: Tatiana Diwo da Silva Medeiros, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Carolina Beatriz Batista Andrade, Agravado(s): MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12416-11.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Nelson Senteio Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Brandimarte Del Rio, Embargado(a): URELIANO CINTRA E REIS, Advogado: Fernando Batistuzo Gurgel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, esteve presente à sessão; **Processo: RRag - 42200-60.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Adriana Maria Silva Candeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a ré seja regularmente citada, nos termos do art. 880 da CLT. Mantém-se o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Otavio Brito Lopes, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11155-89.2018.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SARAIVA EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogada: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): DAVI LOURENCO DE AMORIM CIRINEU, Advogado: Natália Alves de Almeida, Advogado: Taiane Nogueira da Silva, Advogado: Vanessa de Oliveira Mikulski, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Ana Carolina Régly Andrade, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Gabriel Rufini Galvão, patrono da parte SARAIVA EDUCAÇÃO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 286600-32.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO DE MELO VIEIRA, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Juliana de Pauli Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para afastar sua responsabilidade subsidiária e julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial com relação a esta, ficando prejudicados os demais itens recursais pertinentes. Mantido o valor da condenação e das custas processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 549-16.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR VIANA GUTERRES, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Juliana Schies Dal Bó falou pela parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.. Observação 3: o Dr. Rudimar Laurindo da Silva Junior falou pela parte JULIO CESAR VIANA GUTERRES; **Processo: RR - 20341-49.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIA LOPES SANTOS, Advogado: Marcelo Kroeff, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA. PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS DESDE A DISPENSA IRREGULAR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar os salários e demais verbas trabalhistas desde a data da dispensa imotivada até a efetiva reintegração, em parcelas vencidas e vincendas, com valor a ser apurado em liquidação de sentença. Custas em R\$ 700,00 calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 35.000,00. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Juliana Schies Dal Bó falou pela parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.; **Processo: AIRR - 11-07.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ELENILDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária dos Créditos Judiciais Trabalhistas - Fase de Conhecimento - Índice Aplicável", determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 40-48.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOARES VERSAO DA CRUZ, Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO



ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001795-20.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELSO JOSE DOS REIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte CELSO JOSE DOS REIS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000286-74.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREAS HUTTNER, Advogada: Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: suspender o "Segredo de Justiça" para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, patrona da parte A.H., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 20922-05.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): DAIANE PATRÍCIA FACEIRO DA SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Juliana Schies Dal Bó, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 482-03.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SETE ESTRELAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: André de Almeida, Agravado(s): DORIVAL DE SOUSA, Advogado: Matheus Martins Vieira Ribeiro, Advogado: Benedito Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Matheus Martins Vieira Ribeiro, patrono da parte DORIVAL DE SOUSA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000310-16.2019.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DIEGO ZIOTTI HITOMI, Advogado: Fernando Conceição Ferreira Júnior, Advogado: Lais Souza dos Santos, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Agravado(s): HOSPITAL LEFORTE S.A E OUTRO,



Advogado: Amanda Silva Pacca, Advogado: Rogério de Menezes Corigliano, Advogado: Mariana de Lima Rocha Golombek, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Mariana de Lima Rocha Golombek, Advogado: Rogério de Menezes Corigliano, Advogado: Amanda Silva Pacca, Decisão: retirar o "Segredo de Justiça" para este julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Dra. Mariana de Lima Rocha Golombek, patrona da parte H.L.S.O., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10552-27.2021.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO ESMAEL, Advogado: Igor Bernhard Ferreira Ernesto, Advogado: Rodolfo Vieira Lisboa, Agravado(s): LÍDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Joel Soares da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 12028-78.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Isabella Andrade Ferreira Xavier, Agravante(s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato quanto ao tema "indenização substitutiva", por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 20577-34.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIO MARIO ZARPELON, Advogado: Deividi Garcia Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "DANOS MORAIS. LESÃO NOS OMBROS E PUNHOS E EPICONDILITE LATERAL NO COTOVELO DIREITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por possível violação do art. 944 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 937-48.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): FABIANA ANTUNES CARDOSO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1062-84.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADOLFO ALENCAR NETO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. -



EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 20448-49.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ULLANA AMORIM CARNEIRO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado (s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SPOT PROMOCOES, EVENTOS E MERCHANDISING S/C LTDA, Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1044-64.2019.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ALESSANDRO PINHEIRO QUARESMA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Alessandra Jeakel, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-RRAg - 868-35.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ELCIO RICARDO PONTES, Advogado: Carla Scandolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 1217-09.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: José Lauria, Advogado: Franklin Leandro Ferreira da Silva, Advogada: Juliana Martins Carvalho, Advogada: Lorena Camila Santos Sales, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE MEDEIROS, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 1080-61.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): BOMFIM AIRES DA SILVA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 1482-80.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): CESAR FERNANDES DA SILVA, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Advogada: Cláudia



Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 11446-61.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERICA MENDES HAPPATSCH FERNANDES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Bianca Barbosa de Souza, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. ATIVIDADE-FIM", ante a possível violação do artigo 3º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 10813-11.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): MARLENE DOS REIS FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Fonseca Borges, Advogado: Eduardo Diniz, Agravado(s): JJM PRADO E CIA LTDA. - ME, Advogada: Ligia do Nascimento, Advogada: Kelly Carioca Tondinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 10807-28.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): RONALDO BELINI, Advogado: José Emilio Ruggieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quando ao tema "correção monetária", por possível ofensa ao art. 39 da Lei 8.177/91, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: ARR - 1446-34.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SOUZA OLIVEIRA, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de reconsideração do despacho que não autorizou a substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada (Telemar Norte Leste S.A); III - conhecer recurso de revista da 2ª reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.) apenas quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI Nº 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE",



por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 11240-86.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DENEMI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 11542-08.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEOSMAR VIEIRA, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniel Aleixo Rodrigues, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 10181-71.2019.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIVIANE LIMA, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Ligia Queiroz Freitas, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Roberta Alves Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: ED-RR - 916-22.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TIAGO LEITE DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 1118-59.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GUILHERME ERNANDES DE MORAES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da



reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÊMIO PELO CUMPRIMENTO DE METAS. PARCELA VARIÁVEL. INAPLICABILIDADE DA OJ 397 DA SDI-1 E DA SÚMULA 340 DO TST", por possível má aplicação da Súmula 340 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 20192-33.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Marcia Bacher Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 552-88.2018.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALKLIN JOSE DOS SANTOS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante aos benefícios da Justiça Gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: ARR - 25308-85.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s) e Recorrido(s): ERAMILTO ALBUQUERQUE LARA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "índice de correção monetária" por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RRag - 11511-56.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Agravante(s) e Recorrido(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRITEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIS ENERGIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA REFERENTE À JORNADA DE TRABALHO E SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE. UTILIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO COMO ÓRGÃO HOMOLOGADOR DE RESCISÕES CONTRATUAIS. ATIVIDADES EMPRESARIAIS PARALISADAS. DESNECESSIDADE DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA ILÍCITA. CARÁTER PREVENTIVO. EFEITO INIBITÓRIO VOLTADO PARA O FUTURO", por violação ao art. 497 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar às reclamadas a observância das obrigações de não fazer constantes na petição inicial (fls. 37/38, itens de 2 a 13), sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento de cada uma dessas obrigações e em relação a cada trabalhador em situação irregular. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 12338-43.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA MANESCO, Advogada: Márcia Alves de Borja, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: ARR - 474-19.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TELMA APARECIDA BOCHNIA, Advogado: Rodrigo Willemann, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. RECLAMANTE. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", por violação art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, §2º, do NCPC) e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 17, II, do CPC/1973 (art. 80, II, do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas por litigância de má-fé e embargos de declaração considerados protelatórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 194-87.2019.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES DO ESTADO



DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Guilherme da Hora Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Leandro Weder da Silva Marra, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 651 DA CLT", por violação do artigo 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência territorial da Vara do Trabalho de Brasília para o processamento e julgamento do presente feito, determinando o seu retorno ao Juízo originário para o prosseguimento do feito, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1001691-86.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Recorrido(s): MARIA EGILDA GOMES OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 129-12.2021.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLODOALDO APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): LARISSA AGNES PEREIRA DOS SANTOS & CIA. LTDA., Advogado: Mayara Jessica Pereira dos Santos Ronqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos honorários sucumbenciais para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 20054-10.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SCHERING - PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): SIMONE SOUZA LOPES, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1139-**



46.2018.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUIS VICENTE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Recorrido(s): VIAÇÃO VERDES MARES LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1142-44.2018.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrido(s): JANE APARECIDA DA SILVA DE MIRANDA, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RRag - 1001478-60.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): IZABEL GONCALVES MARTINS, Advogado: Rogério de Oliveira, Advogada: Izamara Alves Batista, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1158-15.2019.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Silva Araújo, Advogado: Rafael Alves Roselli, Advogado: Anderson Luis Gazola Eller, Recorrido(s): EDSON DUARTE, Advogado: Renato Macedo Pecanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a integralidade da inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (que já engloba juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: ARR - 1695-79.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREZA SPINA, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao "intervalo intrajornada" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 11284-91.2019.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JHONY JOSE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Maiara Lima Rocha, Advogada: Cristiane Monteiro, Advogada: Marina Lemes Ferreira Motta, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 38-51.2018.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLAYTON FERRAZ DE ARAUJO, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): CREMASCO & CREMASCO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos



reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 72240-07.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES SANTA MARIA LTDA. - TELESAMA, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária das tomadoras dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1132-59.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HARRI FERRAZ LISCH, Advogado: Alexandre Fuchter, Recorrido(s): RESIDENCIAL SPAZIO JUVENTUS, Advogado: Neal Adams Schneider, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1000275-92.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANDRE DA SILVA PAEZ, Advogada: Regina Maria Costa, Recorrido(s): ALL FRIG COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Livia Nava Pagnan Spiandorello, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1809-49.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: GIOVANNI LIMA ACOSTA, Advogado:



Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, procedendo à análise conjunta dos recursos de revista da exequente e do executado, deles conhecer por ofensa ao art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 20663-55.2018.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ELISETE APARECIDA PAIM DE OLIVEIRA, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Raul Terres de Carvalho Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO, Advogado: Ingrith Mosele Serafini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 20005-36.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ ANTUNES FERREIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1000754-26.2019.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Ricardo Dias de Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação



processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1000183-61.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogada: Daniela Mesquita Girão Barroso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1001419-02.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GENEDALVA ALVES MARQUES, Advogado: Fausto Di Toti Garcia, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Recorrido(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA E OUTRO, Advogado: Sandra Ferraz da Silva, Advogado: Cesar Soares Rodilha, Recorrido(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 121-74.2021.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Antônio Carlos de Assis Dantas, Agravado(s): JOAO MARIA DA SILVA, Advogado: Jose Luiz Vitor Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 11186-43.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ERNANDES RODRIGUES ROCHA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ruy Jardim Neiva, Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e honorários periciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; e para afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários



periciais, responsabilizando a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 247/2019 do CSJT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 513-40.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELIDIO DO AMARAL, Advogado: Carolina Mesquita Bolognesi, Agravado(s): DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVICOS DE IMPRENSA S A E OUTRAS, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1095-93.2018.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA PAULA DE CARVALHO CLARA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E VALE DO ITAPOCU - SICOOB MULTICREDI, Advogada: Luiz Fernando Belli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: ARR - 101346-89.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WESLEY VICENTE VELASCO, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Fernanda Katiane Santos Lima, Advogada: Leticia Moreira Costa Formiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III) conhecer o recurso de revista do reclamante por violação do art. 323 do CPC/2015 e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, referentes à supressão do repouso remunerado, enquanto perdurar a situação de fato. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: ARR - 927-03.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBIO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia relativa ao prêmio do seguro de vida em grupo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da pretensão, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do agravo de instrumento do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias dele constantes, com ou sem a interposição de novo recurso pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 427-49.2019.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ARCONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Agravado(s): EDENILSON MACHADO, Advogado: Ana Paula Volpato, Advogado: Jorge Luiz Volpato Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 100324-80.2020.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): STHEFANI LUCAS FERREIRA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): IVALIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUE LTDA, Advogado: Carla Guimarães Buiati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 1000937-56.2020.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HERICA PECORARI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Juliana Dal Moro Amarante, Agravado(s): SUELI DE CAMARGO, Advogado: Felipe Pedro de Mendonça, Advogado: Aparecida Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1002403-29.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Recorrido(s): GILBERTO MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1000559-20.2020.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAMILA NUNES



DUARTE, Advogada: Karina Chaves Pincer, Recorrido(s): CAROL COXINHAS HIGIENOPOLIS LTDA, Advogado: Juliana Domingues Martins, Recorrido(s): RORI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: ARR - 956-08.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALINE FERNANDA PEREIRA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, não haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado direito, restabelecendo a sentença; quanto ao tema "indenização por danos morais - limitação de uso do banheiro", por violação do art. 5º, V, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Eleva-se a condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e as custas processuais em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 400300-17.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): MAURI ZONATTO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 269-05.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): VILMAR ADRIANO DA SILVA, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1002026-04.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Recorrido(s): ELIZABETE DA SILVA MATTOS, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do



ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1001100-88.2020.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KOITI ABE, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): A D COMERCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS EIRELI, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Recorrido(s): BEBIDAS ASTECA LTDA, Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: ED-RR - 5-59.2019.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): BRUNO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Ricardo Burow, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sanando a omissão, dar-lhes parcial provimento, com efeito modificativo, para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 1000534-81.2018.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogada: Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO PEREIRA, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 21273-90.2019.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS CATARINO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 1447-67.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): ALEXANDRE CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 1042-60.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): CARLOS SILVIO SILVA, Advogado: Arthur Mikael Marques Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 372-45.2018.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CHRISTIANA REGO DURAN, Advogado: Andre Luiz Mascarenhas Freire, Agravado(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1001851-87.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CLEONICE MACARIO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1000745-90.2020.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): THIAGO AUGUSTO DA SILVA CAPESTRANI, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Recorrido(s): REDE PLUS SUPERMERCADOS LTDA - EPP, Advogado: Marcelo Duchen Auroux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: Ag-AIRR - 1026-42.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): GILBERJORGE GALDINO DE CARVALHO, Advogado: Manoel Jobson Teixeira, Advogado: Arthur Mikael Marques Bastos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 101428-33.2017.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s) e Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ESTALEIRO E OUTRA, Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): VICTOR VIANNA SUHETT, Advogado: Fábio Luiz Sodre Lobo, Agravado(s): SYNERGY SHIPYARD INC., Agravado(s): GERMAN EFROMOVICH, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Thiago Matheus Goulart Almeida, Advogado: Andréa Peres de Lemos, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; e indeferir o requerimento formulado na petição de nº 146691/2022-0 (seq. 07). Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1000391-36.2019.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ALEXANDRE COSTA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): KUCHO'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Domingos Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o. Exmo Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RRAg - 25256-48.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Advogado: Bruno Sanches Resina Fernandes, Advogado: Elaine Leite de Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): NILSON RAFAEL DA COSTA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 1000288-71.2020.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PEDRO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a



Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 12127-82.2020.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): HELTON APARECIDO ANSELMO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Karina Beatriz da Silva Domingos Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: AIRR - 239-89.2021.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ELIZEU PINHEIRO DE AQUINO NETO, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 1001474-17.2019.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): MARIA INES PINTER, Advogado: Juliana Bononi, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 17663-57.2018.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLAUDIO PABLO SILVA SANTOS, Advogado: Sílvio Roberto Gomes Alvares, Recorrido(s): FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FAPEAD, Advogado: Nicols George de Sousa Matos, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, Advogado: Bruno Rafael Moreira Tavora, Advogado: Saritha Pinheiro Fernandes Gomes, Advogado: Adolfo Testi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 940-52.2018.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRENDA STEFANY MOTA PINHEIRO, Advogado: Jackson Pereira Gomes, Advogado: Moises Gomes de Oliveira Neto, Advogado: Bernardo Pereira Gomes, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: ED-RR - 10016-22.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALDEIR SILVA, Advogado: Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1087-64.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: KENNEDY QUIEROVAZ LOPES DUARTE, Advogado: Petrônio Elzo de Oliveira Filho, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Embargado(a): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11267-32.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CAMILA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Cláudio Fernando da Silva, Advogada: Tânia Maria Alves, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa; **Processo: RR - 11037-05.2017.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): GILMAR APARECIDO DA SILVA SOUZA, Advogada: Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Às



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quinze horas e trinta e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma